ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Autarquia Federal, criado pela Lei Nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, com sede na cidade de Bento Gonçalves/RS, à Rua General Osório, 348, Centro, CEP: 95700-086, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.637.926/0001-46, representada pelo Reitor, Professor **JÚLIO XANDRO HECK**, portador do RG nº 1061938229, inscrito no CPF nº 934.760.430-53, doravante denominada **IFRS**, e **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador – BA, CEP: 40110-150, inscrita no CNPJ sob o nº **10.764.307/0001-12**, doravante denominado **IFBA**, neste ato representado por seu Reitor em exercício, Profº. **LUIZ GUSTAVO DA CRUZ DUARTE**, Cédula de Identidade nº 2734618 SSP/BA, CPF nº 429.293.185-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091, apto 1301, bloco A, Pituaçu, Cep: 41.740-090 - Salvador - Bahia - BA, nomeado pelo Portaria nº 1989 de 13 de Junho de 2018, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, no que couber, nos termos do artigo 30, inciso II da Lei nº 12.772/2012, e em observância aos princípios dispostas nesse documento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo estabelecer cooperação mútua entre as instituições no que diz respeito à colaboração técnica que será prestada pelo servidor **OSVALDO LUIZ VIANNA ROCHA**, SIAPE: 1961313, Cargo: Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do IFBA – *Campus* Salvador, com o IFRS – *Campus* Restinga com ônus pelo órgão de origem, conforme as cláusulas subseqüentes.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1 A partir da publicação do ato administrativo no **Diário Oficial da União,** o servidor **OSVALDO LUIZ VIANNA ROCHA**, matrícula SIAPE nº 1961313, Cargo: Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do IFBA – *Campus* Salvador, passará a exercer suas atividades no IFRS – *Campus* Restinga.

2.2 O servidor desenvolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão de acordo com as necessidades do IFRS, conforme a lei e respeitando a jornada de trabalho de 40 horas semanais.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 As propostas de atividades e respectivo plano de trabalho deverão ser objeto das atividades específicas de IFRS, com ciência do IFBA.

3.2 Cada uma das instituições signatárias se responsabilizará pelo encaminhamento das informações relativas as atividades desenvolvidas pelo servidor em questão.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência de **24(vinte e quatro) meses** a contar da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser formalizado entre as Instituições.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **IFBA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Convênio de Cooperação Técnica e Científica no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou por iniciativa do servidor.

Constitui motivo para a rescisão deste Convênio de Cooperação Técnica e Científica o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas,

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Convênio de Cooperação também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O presente acordo é celebrado a título gratuito, não envolvendo a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

7.2 O presente acordo não representa nenhuma expectativa de redistribuição.

7.3 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

7.4 Eventuais conflitos decorrentes do presente ajuste serão previamente submetidos à Câmara de Conciliação de Arbitragem da Administração Federal. E, somente no caso de não haver resolução consensual, as divergências deverão ser dirimidas perante o foro da Justiça Federal em Bento Gonçalves – RS.

7.5 E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo firmadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Convênio de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

de de 2018.

JULIO XANDRO HECK
Reitor do IFRS

LUIZ GUSTAVO DA CRUZ DUARTE
Reitor em exercício– IFBA

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF: